

"... Clovis preconiza a compreensão do fenômeno jurídico aplicado às necessidades humanas, de acordo com o momento que a sociedade atravessa. É essa penetração clara do servidor que faz o juiz agir com mais acerto, elevando-se acima dos textos escritos, para atender a exigências imperiosas, latentes na agitação da vida humana, e que não podem deixar de ser tutelados pela força do direito. "O Homem, o Homem de Letras, o Filósofo, o Sociólogo, o Jurista" - Clovis Bevilaqua-pág. 135).

Magnífico Reitor, o momento presente pede essa penetração clara para atender a exigências imperiosas do momento histórico desta Universidade.

Como Terêncio, diria V. Magnificência o verso: "Homem sou, nada do que é humano me é estranho".

Os docentes praticaram ilícitos, atos antisociais, atos de injuridicidade incontestável.

Puni-los simplesmente não seria forma de atender às exigências sociais e de tutelá-los pela força do Direito.

No meu entendimento o que urge é dar-lhes uma oportunidade social de reparação do mal social feito.

O corpo discente, jovem e inevitavelmente arrastado na agitação da vida humana, sofreu, mais que a Administração, as consequências de uma crise.

Diga-se, em honra dos alunos, que foi um corajoso grupo de discentes que permitiu a última oportunidade de reparação dos prejuízos. Esse grupo de jovens, ao manifestar pública e judicialmente a desconformidade com a paralisação da assiduidade imposta pela greve, permitiu ao egrégio Conselho Universitário baixar, sem ferir o § 5º do art. 29 da Lei nº 5.540, de 1968, a Deliberação nº 34, saneadora e recuperadora do primeiro período letivo de 1980.

Cumpre agora dar aos docentes oportunidade de consolidação dessa segurança de aproveitamento que interessa ao próprio povo brasileiro. A ordem, a segurança e ao desenvolvimento nacionais.

Os docentes que transgrediram a lei têm mais do que

35
X6. JK

os outros essa obrigação de participação que os redima das faltas praticadas.

Não podem os ilícitos ficar em impunes.

No ensinamento de Hegel, a pena imposta é a antítese do ilícito praticado contra a sociedade, para que a ordem social retorne numa síntese de equilíbrio. Na dosagem dessa penalidade, porém, a advertência valerá mais do que processos alijadores da participação e da reparação. Essa advertência terá caráter de repreensão.

É evidente que os ocupantes de funções de confiança ou de comando terá que ser aplicada a penalidade de destituição, por quanto, não se comanda ou não se dá o exemplo, em posição de direção e de confiança, de indisciplina ou de desrespeito à ordem.

Aos demais, caberá a repreensão (penalidade mínima cominável a docentes), como chamada a consciência jurídica da necessidade de se inserirem na ordem jurídica, consagrada do Direito Positivo, fator de autodeterminação dos povos e dos grupos. Evidente que poderá ocorrer eventualmente e em certos casos reincidência, agravante ou mesmo concurso material de ilícitos, havendo, em consequência, indicação de penalidade maior, ou cumulação de penalidades (no caso de concurso material de ilícitos).

A lei, ensina a melhor doutrina, advém da consciência de necessidade, num grupo, da autolimitação da liberdade de cada um, em benefício da convivência social.

Eduardo Spinola em seu admirável "Sistema do Direito Civil Brasileiro" (Vol. I - CONQUISTA - 1960 - págs. 45 e 46) ensina:

"1. Os homens são por natureza levados a viver em sociedade; só assim podem prover os meios idôneos para a satisfação de suas necessidades (CHRONI e ABELLO; CAPITANT; et). Em qualquer agrupamento humano, porém, estão em jogo, de um lado, os interesses de cada indivíduo, de outro os da comunidade. O direito como diz Holder, tem sua base na dupla relação que existe entre os homens: a vida em comum que os liga e a individualidade que os separa.

A liberdade de ação de cada um deve ser limitada, de modo a serem satisfeitas, ao mes-

36
X7. B

mo tempo, as necessidades existenciais e evolucionais coletivas e as singulares, formando aquele conjunto harmônico, de que falam CHIRONI e ABELLO, capaz de dar o melhor e máximo resultado. A história da luta entre estes dois princípios antagônicos — o individual e o social — é, até certo ponto, a própria história do Direito.

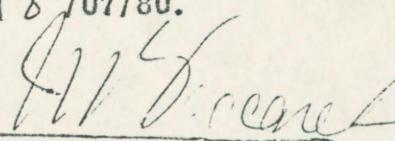
Estes, Magnífico Reitor, são subsídios que é dado a esta Procuradoria apresentar a V. Magnificência e que representam, afinal, o meu "credo" pessoal no papel das Ciências Jurídicas e Sociais, na realização do Direito.

Submetendo o presente parecer à apreciação de V. Magnificência, se aprovado e tornado realidade concreta mediante julgamento dos casos, examinados individualmente e devidamente inseridos no contexto do Direito Positivo, pelas comissões apuradoras, permito-me, ainda, sugerir que a decisão de V. Magnificência e o próprio parecer ora emitido sejam submetidos ao referendo do egrégio Conselho Universitário desta Universidade.

É o que me parece,

Sub censura.

UFRRJ., 18/07/80.



Maria Arruda Baccaro

PROCURADORA-GERAL